



PROCESSO	192.571-7/2024
INTERESSADA	LENI ROBERTO DE SOUZA SANTOS
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 290/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** a Portaria nº 64/SERRAPREV/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.561, em 02/09/2024, que dispõe sobre a **concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, com proventos proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, em que figura como interessada a senhora **LENI ROBERTO DE SOUZA SANTOS**, CPF nº 616.446.251-72, servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais – Classe “E”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra/MT, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigo 13, §11 e artigo 13-A da Lei Complementar nº 153/2011, com alterações dada pela Lei Complementar nº 242/2020 e Lei Complementar nº 299/2023, artigo 179 da Lei Complementar nº 006/1994, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária nº 6.362/2024, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 2024.03.00033P, do SERRAPREV.

### 8. É o voto.

Cuiabá, 11 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

